

PCLEG nº 471.04.2024

Santo André, 15 de abril de 2024.

Requerimento do Vereador Bahia-Santana

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 1121/2024-G.P. – Proc. 880/2024, protocolado sob o nº 4847/2024, onde solicita informações referentes ao terreno localizado no cruzamento das Ruas Confúcio e Menandro — Jd. Santo Antônio, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento, trata-se dos lotes de classificação fiscal 08.171.009 a 011, 014, 037 a 040, de propriedade particular.

Quanto à existência de dívidas, de acordo com a Secretaria de Gestão Financeira, a divulgação de dados do imóvel viola preceitos constitucionais.

Além disso, a Administração Tributária detém, em razão de sua competência, dados sobre a vida dos contribuintes fiscalizados, e deve manter tais dados em sigilo. É o que dispõe o art. 198 do Código Tributário Nacional:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Pelo exposto e na falta de razões que possam justificar a violação de direitos fundamentais do proprietário, não é possível a divulgação de dados do imóvel em questão.

Com apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VSP/DCSS/MP